RELATÓRIO FINAL DA COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, POLÍTICA URBANA E RURAL

CAC: 70/2025

Denúncia: 06/2025

Requerimento: 407/2025

Exmº. Sr. Presidente da Câmara Municipal,

Trata-se de denúncia recebida pelo Centro de Apoio e Atendimento ao Cidadão (CAC), a respeito de supostas irregularidades na Secretaria Municipal de Educação.

Trata-se de denúncia acerca de suposta comunicação da Secretaria Municipal de Educação aos servidores proibindo o gozo das folgas obtidas por trabalho perante a Justiça Eleitoral.

A Comissão de Serviços Públicos, Administração Municipal, Política Urbana e Rural, nos termos do art. 88, inciso VIII, do Regimento Interno, encaminhou Requerimento 407/2025 ao Prefeito Municipal solicitando o envio de cópia do Ofício 0155/2025/RH e que prestasse esclarecimentos em face da denúncia recebida.

A Secretaria Municipal de Educação respondeu através do ofício RH SEMED 061/2025 que a referida determinação teve origem na Secretaria Municipal de Administração, mas que, após recebimento de novas diretrizes da 87ª Zona Eleitoral (em anexo), comunicou novas orientações a todas as unidades escolares.

É o relato do necessário.

Compete à Comissão de Serviços Públicos, Administração Municipal, Política Urbana e Rural a apuração de eventuais irregularidades, nos termos dos artigos 88 e 89, inciso II, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete (Resolução 05/05).

A denúncia diz respeito à proibição da dispensa ao trabalho em razão do trabalho perante a Justiça Eleitoral.

Instado a se manifestar, o Poder Executivo informou após o recebimento do ofício 25/2025/TREMG/087 ZONA ELEITORAL, encaminhou novas orientações aos servidores, consoante disposto no ofício da 87ª Zona Eleitoral.

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG
-14-Ago-2025-16:01-063738-1/2

Verifica-se, portanto, o entendimento equivocado da Administração ao entender que, com a mudança de gestão, as folgas não poderiam ser usufruídas.

Ocorre que, após comunicação da 87ª Zona Eleitoral, a Administração reviu o seu posicionamento para estar em conformidade com a determinação da Justiça Eleitoral.

Todavia, pelo prazo curto de vigência do entendimento anterior e, em razão da inexistência de notícia de maiores prejuízos aos servidores, comunidade escolar e própria Administração, a presente denúncia carece de sentido para prosseguimento.

Pelo exposto, a Comissão de Serviços Públicos, Administração Municipal, Política Urbana e Rural concluí pelo arquivamento do presente expediente.

Solicita-se ainda a leitura deste Relatório em plenário em respeito aos princípios constitucionais da publicidade e transparência que regem a Administração Pública.

SALA DAS SESSÕES

Conselheiro Lafaiete, 28 de julho de 2025.

Vereador Professor Oswaldo Barbosa

Vereador João Paulo Fernandes Resende

Vereador Fernando Bandeira